



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 115/2022

Processo nº 25410.008281/2022-61

**Unidade Gestora:** 250052

### **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FIRMA IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA.**

Presentes de um lado a firma **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.423.152/0001-78, sediada na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150 - Distrito Industrial – Jundiaí/SP, CEP 13213-009, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **NEWTON DE OLIVEIRA**, portador da Identidade nº 5201097-1 e CPF nº 460.014.338-87, doravante denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.231-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **COMODATÁRIA**, firmam entre si o presente contrato de comodato, no processo 25410.008281/2022-61, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO**, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, 12 (doze) cilindros de 100 m<sup>3</sup> a 150 m<sup>3</sup> para Nitrogênio Líquido (A32249) e 70 (setenta) cilindros de 0,7 m<sup>3</sup> a 1 m<sup>3</sup> para Oxigênio Gasoso (A30453), conforme especificação descrita na proposta comercial e no Projeto Básico, doravante denominados EQUIPAMENTO, de sua propriedade, cujos números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

Para utilização no EQUIPAMENTO, o **COMODATÁRIO**, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da **COMODANTE**, datada de 19/07/2022, e do Contrato de Fornecimento nº 114/2022, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

Disponibilizar em suas Unidades, instalações elétricas adequadas às características requeridas e com capacidade compatível para a instalação do EQUIPAMENTO, se for o caso.

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da **COMODANTE**.

Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

O Serviço de Patrimônio, ao receber o EQUIPAMENTO que será disponibilizado em comodato, deverá providenciar o seu registro no seu sistema, informar por meio de memorando à Divisão de Engenharia e Infraestrutura para fins de conferência, acompanhamento dos testes a serem realizados pela **COMODANTE** e liberação para uso. As NF emitidas pela **COMODANTE** com os dados do EQUIPAMENTO, deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio.

Ao término do prazo do contrato de comodato ou ao término do estoque do produto adquirido para uso no EQUIPAMENTO, valendo o que ocorrer por último, e para efeito de liberação do EQUIPAMENTO, a Chefia do Setor onde o mesmo se encontrar deverá providenciar, por meio de memorando, a comunicação do fato, informando ao Serviço de Patrimônio a que contrato o EQUIPAMENTO se refere, para providências de baixa do seu registro no sistema.

O Serviço de Patrimônio informará também à Divisão de Engenharia e Infraestrutura e à **COMODANTE**, sobre o término do contrato e programará com a **COMODANTE** a sua retirada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

As especificações com características básicas dos materiais e distribuição dos mesmos devem observar o descrito no respectivo item do Projeto Básico, de conhecimento da **COMODANTE**.

No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, citado na Cláusula Segunda, disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos, especificados a seguir:

Especificação do EQUIPAMENTO:

#### **Para o Item – A32249 – NITROGÊNIO LÍQUIDO**

##### **Especificações técnicas:**

Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

Grau de pureza 99,5%;

Alta pressão (1kgf/cm<sup>2</sup> a 6 Kgf /cm<sup>2</sup>);

Características físico-químicas: Incolor; Inodoro.

A empresa contratada deverá, em regime de comodato, fornecer os equipamentos necessários para utilização dos respectivos insumos.

Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

A Comodante deverá dispor de até 12 cilindros com capacidade entre  $0,7m^3$  e  $1m^3$ .

A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do ranger deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

Quantitativo necessário:

Quantidade de cilindros				
Unidade	INCA – Unidade Hospitalar I	INCA – Unidade Hospitalar II	INCA – Unidade Hospitalar III	TOTAL
Setor	Gasotécnica	Gasotécnica	Gasotécnica	
	10 cilindros	1 cilindro	1 cilindro	12 Cilindros

### Para o Item A30453 - Oxigênio gasoso

#### Especificações técnicas:

Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

Grau de pureza mínimo de 99,5%

Características físico-químicas: Incolor; Inodoro;

A empresa contratada deverá, em regime de comodato, fornecer os equipamentos necessários para utilização dos respectivos insumos.

Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

A Comodante deverá dispor de até 70 cilindros com capacidade entre  $0,7m^3$  e  $1m^3$ .

Os cilindros deverão dispor de capacete de proteção da válvula de manobra.

As válvulas deverão vir devidamente lacradas.

A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

A cor padronizada para os cilindros devem ser Azul Marinho.

#### Quantitativo necessário:

Quantidade de cilindros				
Unidade	INCA – Unidade Hospitalar I	INCA – Unidade Hospitalar II	INCA – Unidade Hospitalar III	Total
Setor	Gasotécnica	Gasotécnica	Gasotécnica	
	35 cilindros entre $0,7m^3$ e $1m^3$	15 cilindros entre $0,7m^3$ e $1m^3$	20 cilindros entre $0,7m^3$ e $1m^3$	70 cilindros entre $0,7m^3$ e $1m^3$

Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração, e assessoria científica.

Prover treinamento da equipe de usuários, como acima previsto, em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar os profissionais envolvidos na utilização do EQUIPAMENTO, cobrindo todos os turnos e unidades assistenciais contempladas pelo EQUIPAMENTO disponibilizado em comodato. Deverá ser prevista pela **COMODANTE** a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada do EQUIPAMENTO em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes.

Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 48 horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico do **COMODATÁRIO**.

Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima semestral, valendo a periodicidade que for menor.

Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue à Divisão de Engenharia e Infraestrutura do INCA ao final do serviço.

Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

Se durante a vigência do contrato houver mudanças técnicas no equipamento (lançamento de novos modelos) deverá ser feita à troca caso haja interesse do INCA.

A chamada para assistência técnica corretiva será feita por telefone ou fax durante o expediente comercial e por telefone nos outros períodos

O EQUIPAMENTO cedido ao **COMODATÁRIO** deverá estar acompanhado de:

Catálogo com informações técnicas e manuais técnicos dos equipamentos a serem utilizados no processo de fornecimento (na língua portuguesa do Brasil);

Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

Dados da **COMODANTE** (razão social, endereço) e CNPJ/MF;

Nome da pessoa de contato comercial;

Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

Telefones de contato diário e telefones de contato para final de semana e feriado;

Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico do **COMODATÁRIO** motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão os descontos parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois o **COMODATÁRIO** não oferece seguro para tal cobertura.

Manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pelo **COMODANTE**, bem como, o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas ao **COMODANTE** pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura do INCA.

Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

O **COMODANTE** deverá fazer o recolhimento do EQUIPAMENTO no prazo de 20 dias após ser informado pelo Serviço de Patrimônio, através de carta, sobre a sua liberação.

A **COMODANTE** deverá seguir as normas do INCA para circulação de material e trânsito de pessoal nas suas instalações.

A **COMODANTE** deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial, inerentes ao objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 6 meses até a data de término de vigência do contrato de fornecimento nº 114/2022, ou enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO, podendo este contrato ser rescindido antes, desde que o contrato de fornecimento seja igualmente rescindido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **COMODATÁRIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, pelas partes supramencionadas, com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

---

**Sr. NEWTON DE OLIVEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**  
**COMODANTE**

---

**DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
**Diretora Geral**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**  
**COMODATÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente por **Gélcio Luiz Quintella Mendes, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer substituto(a)**, em 21/09/2022, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Newton de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 23/09/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 23/09/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º,

do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029337533** e o código CRC **A7C253E8**.

---

Referência: Processo nº 25410.008281/2022-61

SEI nº 0029337533

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site